



Raíssa Pimentel <licitacaophl03@gmail.com>

Diligência Pregão Eletrônico nº 39/2024 - Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR

1 mensagem

Raíssa Pimentel <licitacaophl03@gmail.com>

16 de julho de 2024 às 13:11

Para: vmdistribuidoradecomputadores@outlook.com, microeste@hotmail.com

Boa tarde.

Tendo em vista o recurso manifestado contra a proposta da empresa V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES no Pregão Eletrônico nº 39/2024, segue em anexo diligência para verificação da proposta da licitante.

Entendendo como prazo suficiente para cumprimento desta solicitação, fica concedido o prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento desta requisição, para a juntada dos documentos acima indicados.

Aguardamos retorno da empresa.

Obrigada desde já.

--

Raíssa Pimentel Vilas Boas

Pregoeira

Portaria nº 20/2023

Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR

(43) 3569 1179 - Ramal 207

Sent with Mailsuite · [Unsubscribe](#)**2 anexos****2 - Recurso Administrativo - SHANX LTDA.pdf**

1043K

**oficio 271 2024 Diligência V M Distribuidora de Computadores.pdf**

189K



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Ofício nº 271/2024

Pinhalão, 16 de julho de 2024

DILIGÊNCIA

PROCESSO Nº 64/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática e de laboratório, destinados a todas as secretarias municipais.

A empresa V M Distribuidora de Computadores LTDA participou do Pregão Eletrônico nº 64/2024 da Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR, realizado através do Portal Comprasnet, que visava a aquisição de materiais e equipamentos de informática e de laboratório, destinados a todas as secretarias municipais.

Após a apresentação das razões recursais impetrada pela empresa SHANX LTDA verificou-se o que se segue, do texto retirado do Julgamento de Recurso em andamento:

4.2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA SHANX LTDA

Referente ao recurso apresentado pela empresa SHANX LTDA, esta alega que o produto apresentado pela licitante V M Distribuidora de Computadores LTDA não atende ao descritivo mínimo solicitado em edital, tendo em vista que a proposta da empresa não possui cooler, bem como a fonte não possui potência real de 500W.

Principalmente, deixamos explícito o descritivo mínimo do edital:

Computador - Computador desktop completo – COTA PRINCIPAL. Com as seguintes características mínimas: 01 PC Processador I5 (Sétima Geração) 3.4GHz Quad Core - Vídeo Integrado ou equivalente, memória RAM: 32GB DDR4 2666MHz, placa mãe compatível com o conjunto, SSD de no mínimo 1TB, **cooler CPU TDP: 95W 2000rpm, fonte 500W Reais** - Bivolt 110V/220V, adaptador Wifi 600Mbps Usb Dual Band 2.4GHz E



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

5GHz. 08 Conexão USB, Conexão USB Placa mãe (Versão): 04 USB 2.0 + 2 USB 3.0, Conexão USB Painel Frontal do Gabinete (Versão): 02 USB 2.0, Interfaces (Entradas): DC-in / Entrada USB / Fones de ouvido / Microfone / RJ-45, Interfaces (Saídas): HDMI / VGA, Entrada de Rede: 10/100/1000 Mbps, Áudio de alta definição (HD Áudio). 01 Monitor de no mínimo 21.5" Polegadas - 75Hz LED HD Resolução 1920x1080, proporção da tela: 16:9, brilho: 100-250 cd/m2, sinal de entrada: HDMI/VGA, potência: 25W, alimentação: 110Vac/220Vac/50Hz/60Hz. 01 Teclado padrão ABNT2. 01. Mouse Óptico. Acompanha cabo de força, e todos materiais para perfeito funcionamento. (grifo nosso)

Analizando novamente a proposta da recorrida, junto com o Setor de Infomática deste município, verificamos que, realmente, a proposta da empresa informa que "Inclui air cooler: Não" e que a fonte ofertada é da marca Duex, modelo DX 500FSE, e segundo a proposta possui 500W.

Inicialmente, tendo em vista que a proposta da empresa realmente informa que não possui cooler, decidimos, em sede de diligência, questionar a empresa se computador ofertado não será entregue com cooler CPU TDP: 95W 2000rpm.

Referente à fonte ofertada, para verificação real do produto, verificamos o Site Oficial da marca Duex para averiguação da potência real, mas o site não apresenta tão informação explicitamente. Portanto, decidimos, em sede de diligência, solicitar à empresa que informe e comprove através de documento/catálogo que o produto DX 500FSE possui potência real de 500W.

O próprio edital desta licitação prevê a possibilidade de realização de diligência para sanear dúvidas, como vemos:

27.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública. [...]

27.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Este entendimento parte também das disposições do Tribunal de Contas da União, que já decidiu assim:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão TCU nº 2.302/2012-Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU n.º 3.418/2014-Plenário)

Sendo assim, dando o direito da recorrida de comprovar que sua proposta atende ao exigido em edital, solicitamos que a empresa V M Distribuidora de Computadores LTDA encaminhasse documentos/catálogos informando se o produto ofertado possui cooler e se o produto DX 500FSE possui potência real de 500W.

Conforme extrato acima, segundo orientação do Tribunal de Contas da União, deve a Administração dar à licitante a oportunidade da recorrida comprovar se seu produto atende ao descritivo exigido em edital, antes de ter sua proposta desclassificada.

Sendo assim, na data de 16 de julho de 2024, durante a análise do recurso impetrado a pregoeira juntamente com sua comissão, ao analisar a alegação formulada pelo recorrente em seu recurso, entendeu que diante dos fatos considerados, para não restar nenhum empecilho à presente contratação, solicitar à empresa V M Distribuidora de Computadores LTDA:

- a) que informe e comprove através de documento/catálogo que o produto ofertado possui Cooler, conforme exige o descritivo do item 14;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- b) que informe e comprove através de documento/catálogo que a fonte DX 500FSE proposta possui potência real de 500W.

Entendendo como prazo suficiente para cumprimento desta solicitação, fica concedido o prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento desta requisição, para a juntada dos documentos acima indicados.


Raíssa Pimentel Vilas Boas
Pregoeira
Portaria nº 20/2023

